



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 23/10/14, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Taiobeiras, 23/10/14.

HELTON CRISTIAN XAVIER DE AGUIAR  
Procuradoria Jurídica

## PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1.960, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

**ALTERA DATA DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE EM RAZÃO DO FERIADO NACIONAL DE 15 DE NOVEMBRO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO** que:

O feriado nacional de 15 de novembro, dedicado a ato público e cívico em memória da Proclamação da República, coincidirá no sábado, dia este também reservado às transações da feira-livre no município;

Que, conforme dispõe o art. 2º da lei 662, só serão permitidas, nos feriados nacionais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis e que, mantido o funcionamento da feira livre na data do feriado poderá resultar em transtornos cívicos, culturais e econômicos;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica antecipada a feira livre do mercado municipal de Taiobeiras Lúcio Miranda e seu entorno do dia 15 de novembro (sábado), para o dia 14 de novembro (sexta-feira), em razão do feriado nacional.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 23 de outubro de 2014.

  
DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal